

e outros artefactos esterilizados para suturas cirúrgicas e laminárias, cimentos para obturação dentária, cera para dentistas, crina de Florença e imitações de *catgut* para fins medicinais, adesivos cirúrgicos, pastas (*ouates*) para higiene feminina, produtos para limpeza e aderência de dentaduras, tecidos de malha elástica para higiene feminina, estojos de farmácia, pastas de celulose para higiene feminina, amálgamas, clorofórmio e cloreto de etilo e éter. Colas, tintas de escrever e artísticas, cargas para extintores de incêndios, gases raros, produtos para conservação e limpeza, reveladores, fixadores, reforçadores, enfraquecedores e outros produtos para fotografia.

**Taxas de 1 %**

Tintas preparadas, vernizes e produtos afins.

**Taxas de 2 %**

Cosméticos.

O Ministro das Finanças e da Economia, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Alexandre de Azeredo Vaz Pinto*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 418/73**  
de 12 de Junho

Tornando-se necessário fixar no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada as ocasiões em que é usado o capacete protector, para motociclistas;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º; 3.º, 5.º e 6.º do mesmo Regulamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que na tabela III anexa ao Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, seja acrescentada uma nota com a redacção seguinte:

- XI) Os sargentos e praças quando se desloquem em motociclo, em passeio ou em serviço, devem fazer uso do capacete protector a que se refere a alínea 4) do artigo 145.º do mesmo Regulamento.

Ministério da Marinha, 29 de Maio de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os países abaixo relacionados depositaram os instrumentos de ratificação ou de adesão à Convenção para a Repressão de Captura Ilícita de Aeronaves, concluída na Haia em 16 de Dezembro de 1970:

Guiana, em 21 de Dezembro de 1972;  
Malawi, em 21 de Dezembro de 1972;  
Costa do Marfim, em 9 de Janeiro de 1973;  
Salvador, em 17 de Janeiro de 1973;  
República da Coreia, 18 de Janeiro de 1973.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 419/73**  
de 12 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-877, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-952 — Cimento *portland* normal. Determinação do teor em magnésio. Processo complexo-métrico.

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Maio de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*.